



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Itapecerica

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Itapecerica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 08/2017

MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO ESTAGIÁRIO MONITOR AO TEOR DA RESOLUÇÃO 005-2009

Publicado
no quadro de Avisos
06/02/2017
Câmara Municipal de Itapecerica - MG

Que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **SR. JOSÉ MARIANO OLIVEIRA**, com sede à Praça Alexandre Szundy, nº63, nesta cidade de Itapecerica/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 644.83795/0001-19, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CAMILA LAMOUNIER REIS**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF sob o nº 068.038.536-32, C.I. nº MG-16.825.552 SSPMG, residente e domiciliada na Rua Herculano B Rios, nº 258, Bairro Alto Rosário, em Itapecerica/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, e o fazem nos termos da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de Estagiário/Monitor no Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Itapecerica, conforme Resolução 005/2009 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Para o pagamento das despesas oriundas do presente contrato serão utilizados os recursos previstos na Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Itapecerica para o exercício de 2017, consignados na seguinte dotação: Ficha 14-3.3.9.0.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A **CONTRATADA** receberá pela execução dos serviços especificados na cláusula primeira deste contrato o valor de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA

4.1 – A jornada de trabalho a ser cumprida será de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato terá início em 06 de fevereiro de 2017 e término em 06 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – A **CONTRATADA** se obriga ao efetivo cumprimento da jornada de trabalho que lhe for atribuída, responsabilizando-se por todo o patrimônio móvel e imóvel pertencente à Câmara Municipal, informando ao Secretário do Legislativo Municipal qualquer dano eventualmente ocorrido.



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – Efetuar a CONTRATADA o pagamento dos serviços especificados na cláusula primeira do presente contrato, na forma e condições previstas na cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado na mesma data do pagamento dos demais servidores da Câmara de Itapeçerica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer pela conveniência da Administração e/ou a pedido da Contratada e que, em qualquer das condições, a Contratada fará jus somente à importância correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1 – O presente contrato tem caráter administrativo, regido pela administração própria de direito público.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Itapeçerica(MG), 06 de fevereiro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
CONTRATANTE


CÂMILA LAMOUNIER REIS
CONTRATADA

1) Testemunha 

2) Testemunha 